



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.1 Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?

- Sim. Documento SEI: 000030643676
 Não. Justificativa

2. OBJETO

2.1 Descrição do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de camisetas para o evento "*Campus Party Goiás 2022*" - 2ª Edição - #CPGoiás, que ocorrerá no período de 15 a 19 de junho de 2022, organizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, iniciativa da Superintendência de Inovação Tecnológica.

2.2 Tipo de contratação:

I - Prestação de serviços:

- Prestação de serviços em regime de "empregada" por preço global.
 Prestação de serviços em regime de "empregada" por preço unitário (sob demanda).

II - Se prestação de serviço é de natureza de execução continuada?

- Sim. Justificar:
 Não.

2.3 Caracterização do objeto:

- Bem ou serviço comum.
 Serviço comum de engenharia.

2.4 Forma de adjudicação:

- Por Item.
 Por Lote.

2.5 Critério de julgamento das propostas:

- Menor Preço.
 Maior Desconto.
 Menor Taxa.
 Maior Oferta.

2.6 Os valores estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MEDIA VALOR UNITÁRIO	MEDIA VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de camisetas para o evento " <i>Campus Party Goiás 2022</i> " - 2ª Edição - #CPGoiás, que ocorrerá no período de 15 a 19 de junho de 2022, organizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, iniciativa da Superintendência de Inovação Tecnológica.	UN	150	R\$ 31,50	R\$ 4.725,00

2.7 Será admitida a participação de consórcios de empresas?

- Sim.
 Não. Justificar: Em contratações que não sejam de grande vulto ou de alta complexidade técnica, a participação de consórcios tende - na prática - a diminuir a competitividade na medida em que empresas que poderiam participar isoladamente na licitação, passam a associar-se em consórcio a fim de obter proveito econômico em detrimento da redução da disputa.

2.8 No interesse da Contratante, o objeto poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.9 É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, nos termos da orientação do Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição tem como justificativa uniformização dos servidores que trabalharão no evento, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência (000030644327), faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de camisetas para o evento "*Campus Party Goiás 2022*" - 2ª Edição - #CPGoiás, que ocorrerá no período de 15 a 19 de junho de 2022, organizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, iniciativa da Superintendência de Inovação Tecnológica.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As especificações técnicas são de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de camisetas para o evento "*Campus Party Goiás 2022*" - 2ª Edição - #CPGoiás, que ocorrerá no período de 15 a 19 de junho de 2022, organizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, iniciativa da Superintendência de Inovação Tecnológica.

Descrição da camiseta:

- Malha PV Antipilling
- Com manga curta
- Estampa na frente de aproximadamente 30 a 40cm
- Estampa nas costas de aproximadamente 30 a 40cm
- Estampa em silk - 3 cores
- Gola normal (redonda)
- Camiseta Tradicional - tamanhos P ao EXG

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO A ME/EPP

5.1 A presente aquisição será exclusivamente destinada a microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção a legislação vigente.

6. VISTORIA

- Não será exigida qualquer vistoria/visita técnica.
 Será exigida vistoria/visita técnica.

7. AMOSTRA / PROTÓTIPO

- 7.1 Será exigida amostra / protótipo?
 Não será exigida apresentação de amostra / protótipo.
 Será exigida apresentação de amostra / protótipo.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A título de qualificação técnica, deverão ser apresentados Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como executora, comprovando a sua aptidão na execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, ao menos, 50% dos quantitativos da contratação.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 Para efeito do art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.
9.2 Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste termo de referência.

10. PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 10.1 Prazo de entrega: A empresa Contratada deverá entregar o produto de forma total e imediata na data de 14/06/2022. O local de entrega do produto será no no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 1º Andar - Setor Central, Goiânia - GO - CEP:74.083-010.
- 10.5 Os bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega/instalação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.8 Os bens serão recebidos definitivamente no momento da entrega/instalação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do Contratante.
- 10.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. ENCARGOS

11.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste termo de referência;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP?

Não.

Sim. Justificativa:

I - Relação de órgãos partícipes:

II - Nº do processo de circularização da intenção de registro de preços:

III - Vigência da ata de registro de preços:

IV - Unidade responsável pela Gestão da ata de registro de preços:

V - Será permitida a adesão por órgãos não partícipes ("caronas")?

Sim.

Não. Justificar: Não se trata de registro de preço.

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 A contratação será formalizada mediante:

Nota de Empenho, em substituição ao Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Termo de Contrato

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Será admitida a subcontratação?

Não será admitida a subcontratação do objeto. Justificativa:

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, referente apenas ao serviço de instalação do produto, nas seguintes condições:

I - É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

II - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados pela autoridade competente, mediante Portaria, os seguintes servidores para atuarem no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto:

I - Gestor: Nathália Chaves Teixeira, CPF: 022.900.231-59, Analista de Eventos - Área I.

II - Substituto do Gestor: Micaela Santana de Souza, CPF: 049.902.475-31, Líder de Área ou Projeto

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será efetuado por uma comissão de recebimento de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, mediante Portaria.

17. PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante:

() Em parcela única no valor total do item/ lote efetivamente executado/ entregue.

() Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

(x) Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/ Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

17.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor.

17.3 O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada, informada na proposta.

17.4 Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

17.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

17.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

17.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.11 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993).

18.2 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. SANÇÕES

19.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

19.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.3 Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

I - Deixar de cumprir os prazos de execução:

1. 10% sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;

2. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou

3. 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

19.4 A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

19.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

19.6 A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;
2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

II - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

1. entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
2. paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.7 Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.8 O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

19.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

19.10 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais.

19.12 A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE MONTEIRO DE ABREU**, Superintendente, em 07/06/2022, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030644327** e o código CRC **A2AAB8F0**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO -
CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202214304001486



SEI 000030644327